Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 398, DE 07 DE JULHO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 331, DE 06 DE MAIO DE 2011 E DA LEI COMPLEMENTAR N.º 333, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A DATA BASE E INDÍCE FEDERAL DE REAJUSTE ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei Complementar n.° 331, e 06 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° A - Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar a data base da revisão geral anual, a ser concedida aos servidores públicos municipais ativos e inativos, nos termos do

artigo 131 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990, em 1° de março de cada ano".

Art. 2° O artigo 6° da Lei Complementar n.° 333, de 27 de fevereiro de 2012, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 6° (Revogado)".

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o artigo 6° da Lei Complementar n.° 333, de 27 de fevereiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de julho de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de julho de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva